



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Licitações e Contratos

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014 / 2024 – DECOMP/DA - PARA REGISTRO DE PREÇOS.

MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço - por Lote

PROCESSO Nº 0000112-00007588/2024-78.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.562.598,07 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), dividido em seis lotes.

DIVISÃO, LOCAIS, QUANTITATIVOS, ACERVO TÉCNICO E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO POR LOTE

LOTE	GRAMÍNEA	FORMATO	PARTICIPAÇÃO	LOCAL DO FORNECIMENTO E PLANTIO	QUANTIDADE (m²)	ACERVO TÉCNICO (25%)	VALOR ESTIMADO COM BDI (R\$)
01	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	BRASÍLIA SUDOESTE/OCTOGONAL CRUZEIRO	60.000	15.000	R\$ 2.366.800,40
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.253.205,99
	TOTAL						R\$ 3.620.006,39
02	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	SOBRADINHO SOBRADINHO II FERCAL PLANALTINA LAGO NORTE VARJÃO PARANOÁ ITAPOÃ ARAPOANGA	60.000	15.000	R\$ 2.425.317,64
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.282.464,61
	TOTAL						R\$ 3.707.782,25
03	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	LAGO SUL SÃO SEBASTIÃO CANDANGOLÂNDIA JARDIM BOTÂNICO GAMA SANTA MARIA RIACHO FUNDO II RECANTO DAS EMAS	60.000	15.000	R\$ 2.412.576,68
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes			30.000	7.500	R\$ 1.276.094,13
	TOTAL						R\$ 3.688.670,81
04	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	NÚCLEO BANDEIRANTE RIACHO FUNDO SAMAMBAIA CEILÂNDIA SOL NASCENTE BRAZLÂNDIA PARK WAY	60.000	15.000	R\$ 2.384.328,44

	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes		ÁGUA QUENTE	30.000	7.500	R\$ 1.261.970,01
TOTAL							R\$ 3.646.298,44
05	Grama Batatais <i>Paspalum notatum</i>	Placas	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	ÁGUAS CLARAS GUARÁ SIA VICENTE PIRES ARNIQUEIRAS TAGUATINGA SCIA	60.000	15.000	R\$ 2.353.437,68
	Grama Esmeralda <i>Zoysia japonica</i>	Tapetes		30.000	7.500	R\$ 1.246.524,63	
TOTAL							R\$ 3.599.962,32
06	Grama São Carlos <i>Axonopus compressus</i>	Tapetes	LIVRE CONCORRÊNCIA (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA de ME e EPP)	DIVERSOS LOCAIS NO DISTRITO FEDERAL	50.000	12.500	R\$ 2.299.877,86
	TOTAL						
TOTAL					500.000	125.000	R\$ 20.562.598,07

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00h do dia 08 de Julho de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:15h do dia 08 de Julho de 2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro: Roosevelt Alves da Silva, designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, através da Instrução nº 167, de 12 de junho de 2024, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

O presente certame será regido Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital 4.611/2011; Decreto Distrital nº 35.592/2014, além das demais normas pertinentes,

desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e/ou www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento, plantio e conservação por 90 dias de até 500.000 m² de gramas das espécies batatais (*Paspalum notatum*), esmeralda (*Zoysia japonica*) e são carlos (*Axonopus compressus*), divididos em lotes, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Programa Anual de Implantação de Gramados PAIG 2024/2025, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e Edital e seus anexos.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, podendo a administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.4. Integram este Edital o Termo de Referência e todos os seus Anexos:

1.4.1 - "Anexo – I" – Termo de Referência – composto pelas seguintes íncides:

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO;
2. DA NOVACAP;
3. SUPORTE LEGAL;
4. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES;
5. RESUMO DA CONTRATAÇÃO;
6. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO;
7. DOS LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DOS PLANTIOS PARA ATENDER O PROGRAMA ANUAL DE GRAMADOS 2024/2025;
8. DOS LOTES - DESCRIÇÃO, LOCAIS E QUANTITATIVOS;
9. DEFINIÇÕES E SIGLAS;
10. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA;
11. DAS PROPOSTAS;
12. CERTIFICAÇÃO DAS GRAMAS
13. DA SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO E PLANTIO DA(S) GRAMA(S);
14. DO FORNECIMENTO, PLANTIO E CONSERVAÇÃO POR 90 DIAS;
15. DA CONFERÊNCIA DOS QUANTITATIVOS DA GRAMA RECEBIDA;
16. DA FISCALIZAÇÃO;
17. CRONOGRAMA DO FORNECIMENTO, PLANTIO E CONSERVAÇÃO DAS GRAMAS BATATAIS, ESMERALDA E SÃO CARLOS;
18. DA ESTIMATIVA DE CUSTO;
19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
20. PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO;
21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;
23. SUBCONTRATAÇÃO;
24. DAS GARANTIAS;

- 25. DAS SANÇÕES;
- 26. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL;
- 27. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
- 28. MATRIZ DE RISCO;
- 29. DOCUMENTOS TÉCNICOS.
 - 1.4.2 - Anexo II – Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos
 - 1.4.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
 - 1.4.4 - Anexo IV – Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade
 - 1.4.5 - Anexo V – Declaração para Empresa de Pequeno Porte
 - 1.4.6 - Anexo VI – Declaração Termos e Condições do Edital.
 - 1.4.7 - Anexo VII - Modelo De Declaração De Que A Empresa Atende Aos Critérios De Sustentabilidade Ambiental
 - 1.4.8 - Anexo VIII - Declaração de Aceite
 - 1.4.9 - Anexo IX – Declaração Decreto nº 39.860
 - 1.4.10 - Anexo X - Modelo De Declaração De Elaboração Independente De Proposta
 - 1.4.11 - Anexo XI - Declaração De Não Utilização De Trabalho Degradante Ou Forçado
 - 1.4.12 - Anexo XII - Declaração De Autenticidade Dos Documentos
 - 1.4.13 – Anexo XIV – Mapa de Riscos
 - 1.4.14 - Declaração de Compromisso de acordo com a Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
 - 1.4.14 - Cadastramento De Empresa No Sistema Eletrônico De Informações – SEI

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira e cooperativas que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
 - 2.3.2 Empresas Constituídas em Consórcio e Pessoas físicas.
 - 2.3.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
 - 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.3.6 Empresas reunidas em consórcio.
 - 2.3.7 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.
 - 2.3.8 Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:
 - 2.3.8.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 2.3.8.2 Suspensa pela NOVACAP.
 - 2.3.8.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.3.8.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.3.8.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.3.8.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.3.8.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.8.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 4.611/2011 e o Decreto nº 35.5692/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6 Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.59/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.4.7.4 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

2.5 DO PREÇO

2.5.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Termo de Referência, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.5.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.5.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.6 DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1 O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar(em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.

2.6.2 Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.6.2.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.6.2.2 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.

2.6.2.3 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.6.2.4 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.6.3 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.7 DA ADESÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS

2.7.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

2.7.1.1 As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.7.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

2.7.1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.

2.7.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e empresas públicas e sociedades de economia mista, independente do número de entidades não participantes que aderirem.

2.7.1.5 A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.

2.7.1.6 Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.7.1.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.

2.7.1.8 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, adesão à ata de registro de preços gerenciada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.8 DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

2.8.1 Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.

2.8.2 A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.

2.8.3 O fornecedor que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame, deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme modelo "Anexo VIII", afirmando que aceita fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s) para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

2.8.4 Se a empresa mais bem classificada no cadastro de reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 7. DA deste Edital, para fins de contratação.

2.8.5 A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil – (Licitacoes-e), DECOMP/DA/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo "Anexo VIII" deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7 - Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as empresas de pequeno porte, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões "EPP" à sua firma ou denominação:

3.7.1 as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões "EPP", deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

3.7.2 - o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescendo ao nome cadastrado no aplicativo "licitacoes-e" as extensões "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

3.7.3 - a responsabilidade pela declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVAVAP, devendo fazê-lo via e-mail; dilic@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 05 (cinco) dias úteis, anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o §1º do seu art. 87 da Lei 13.303/2016. Cabendo ao DECOMP/DA – NOVACAP, decidir sobre a petição.

4.2 O DECOMP/DA - NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo e-mail dilic@novacap.df.gov.br, em até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento.

4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, o DECOMP/DA – NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 - Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

4.4 - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor Total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.7. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil – “Licitações-e”, conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão, a proposta e seus anexos adequada ao seu último lance, contendo:

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

a.1) O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

b) Conter preço unitário e total de cada item do lote cotado, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.

c) Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

e) O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com mais 90 dias de conservação, totalizando 180 dias.

e.1) Após assinatura do contrato a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis APÓS A EMISSÃO E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS para dar início à prestação dos serviços contratados (FORNECIMENTO E PLANTIO), havendo de cumprir, ainda o prazo de CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO POR UM PERÍODO DE 90 DIAS, efetuando efetivamente os serviços relativos ao período de manutenção.

f) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;

g) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (Regulamento de Licitação e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil) e art. 56 da Lei 13.303/2016);

h) A apresentação da proposta deverá atender ao item 11. DAS PROPOSTAS do Termo de Referência.

i) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital;

j) O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

k) Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, casos contrários, os itens serão considerados fracassados.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.9 Caso os prazos de que tratam o item 5.7, letras “d” e “e”, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

6.8.1.1. Lote 01 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado;

6.8.1.2. Lote 02 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado.

6.8.1.3. Lote 03 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado.

6.8.1.4. Lote 04 – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado.

6.8.1.5. Lote 05 – R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado.

6.8.1.6. Lote 06 – R\$ 11.000,00 (onze mil reais), equivalente a +/- 0,005% do valor estimado.

6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 alínea XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.17.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.20.1. A adjudicação será realizada por Lote.

6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.22. Em relação a lotes não exclusivos para participação de empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22.1 Nessas condições, as propostas de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, nesta ordem:

6.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

- 6.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2.2. empresas brasileiras;
- 6.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.25. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica postada no sítio do licitacoes-e, divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 6.27. A (s) licitante (s) arrematante(s) deverá (ão) registrar o detalhamento de sua (s) proposta (s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e do instrumento convocatório, devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 6.28 – A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do “Anexo XIII”, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.
- 6.29. Será assegurada às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
- 6.29.1. A empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.29.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.29.1., serão convocadas as empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.28, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.29.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.29, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta;
- 6.29.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.29 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- 6.29.5. O disposto no subitem 6.29, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por empresa de pequeno porte.
- 6.30. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 6.31. Observados os subitens 6.29., 6.29.1 e 6.29.2, a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 257 Inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá encaminhar concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 7.1.1. O envio da proposta da licitante arrematante com os preços ajustados, após a fase de lances, deverá ser anexada ao sistema eletrônico em que se processará o certame, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.
- 7.1.2. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos solicitados nos itens 7.2.1 e 7.2.2, a mesma deverá ser inabilitada/desclassificada.
- 7.2. Para habilitar - se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.3.2 deste Edital.
- 7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

IV - Declaração Simplificada de Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

V. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;

b) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , Endividamento Geral $\leq 80\%$ (oitenta por cento) e Endividamento Financeiro ≤ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento Geral (EG)

$$EG = (\text{DÍVIDA TOTAL} / \text{ATIVO TOTAL}) \times 100$$

Índice de Endividamento Financeiro (EF)

$$EF = \text{DÍVIDA BRUTA (DE CURTO E LONGO PRAZO)} / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

c) As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), Endividamento Geral maior que 80% (oitenta por cento) e Endividamento Financeiro maior que 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

VII. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

VIII. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

IX. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo IX”, deste Instrumento.

X. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

XI. Declaração de Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

XII. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).

XIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X).

XIV. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo XI).

XV. Declaração de Autenticidade dos documentos (Anexo XII).

XVI. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s), comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

XVI.1 - A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

XVI.2 - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

XVI.3 - A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

XVI.4 - Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

XVII. Declaração de Compromisso de acordo com a Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024. (Anexo XIV).

XVIII. Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidades que subcontratará, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 25%, as quais deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

XVIII.a) Os licitantes que se identificarem na condição de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do Item 7 deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração nos termos do disposto na alínea XVIII acima, conforme prevista na Lei nº 4.611/2011 e ao Decreto nº 35.592/2014.

7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11/10/2010.

7.2.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (Modelo Anexo II);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI.1) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada na alínea “VI” acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX – Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o

profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;

b) A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1 , Solvência Geral ≥ 1 , Liquidez corrente ≥ 1 , Endividamento Geral $\leq 80\%$ (oitenta por cento) e Endividamento Financeiro ≤ 1 , resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$ILG = (\text{ATIVO CIRC} + \text{ATIVO NÃO CIRC}) / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Solvência Geral (SG)

$$ISG = \text{ATIVO TOTAL} / (\text{PASSIVO CIRC} + \text{PASSIVO NÃO CIRC})$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$ILC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

Índice de Endividamento Geral (EG)

$$EG = (\text{DIVÍDA TOTAL} / \text{ATIVO TOTAL}) \times 100$$

Índice de Endividamento Financeiro (EF)

$$EF = \text{DÍVIDA BRUTA (DE CURTO E LONGO PRAZO)} / \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}$$

c) As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral, Solvência Geral, Liquidez corrente menor que 1 (um), Endividamento Geral maior que 80% (oitenta por cento) e Endividamento Financeiro maior que 1, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

XI. As licitantes deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote e/ou do quantitativo de lotes disputados, sob pena de desclassificação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

XI.a Caso seja atingido o limite da capacidade operacional e/ou econômico financeiro da arrematante, esta será declarada inabilitada para o lote(s) subsequente(s), observada a ordem sequencial dos lotes constantes do instrumento convocatório.

XII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

XIV. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XV. Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme “Anexo VII” do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

XVI. Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019), na forma do “Anexo IX”, deste Instrumento.

XVII. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade (Anexo IV).

XVIII. Declaração de Empresa de Pequeno Porte (Anexo V).

XIX. Declaração de que Concorda com os Termos do Edital (Anexo VI).

XX. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo X).

XXI. Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado (Anexo XI).

XXII. Declaração de Autenticidade dos documentos (Anexo XII)

XXIII. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) comprovar Acervo Técnico de 25% do quantitativo total do(s) lote(s) licitado(s) arrematado(s), comprovando a experiência de execução de atividades, compatível com as características dos serviços do objeto a ser contratado.

XXIII.1 - A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

XVIII.2 - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a NOVACAP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

XVIII.3 - A NOVACAP se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

XVIII.4 - Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação.

XIX. Declaração de Compromisso de acordo com a Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024. (Anexo XIV).

XX. Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidades que subcontratará, nos percentuais mínimos de 10% e máximo de 25%, as quais deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

XX.a) Os licitantes que se identificarem na condição de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do Item 7 deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração nos termos do disposto na alínea XVIII acima, conforme prevista na Lei nº 4.611/2011 e ao Decreto nº 35.592/2014.

7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema em até 2 (duas) horas, conforme item 8.3, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 - Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES poderão, no prazo de até 2 (duas) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 - O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 - A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao DECOMP/DA/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – Cep 71.215-000. Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7 - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.8 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. A autoridade superior disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão em última instância, contado do recebimento do processo devidamente instruído com as razões de recurso e, quando necessário, de parecer jurídico.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: DECOMP/DA/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, fone: (061) 3403-2321, (061) 3403-2322, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

9.1 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado em cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.2 A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.

9.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:

9.3.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

9.3.2 inclusão na ata do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços comuns com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação da licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

9.3.3 o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses prevista no art. Art. 114 do regulamento de Licitações e Contratos);

9.3.4 se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;

9.3.5 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no art. Art. 114 do regulamento de Licitações e Contratos e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 198 do referido normativo legal;

9.3.6 a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

9.3.7 a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

9.3.8 no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;

9.3.9 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas art. 179 Inciso VI do Regulamento de Licitações e Contrato da Novacap, na forma estabelecida no art. Art. 114 do regulamento de Licitações e Contratos;

9.3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, previsão do art. 81 da Lei 13.303/2016.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1 O registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista no art. 83, II e §2º, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

11. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.”

11.1 - O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. Será admitida a subcontratação no limite percentual de até 25% do valor do objeto da contratação, conforme disposto no item 23 do Termo de Referência.

11.1.2 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

11.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido que a licitante vencedora, apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Urbanização a prestação de garantia contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

11.3. A inobservância do prazo fixado no item 11.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da comunicação do fato.

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018; e

11.13.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

11.14 - A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.15 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.16 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

11.17 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos ativa, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.18. O prazo de execução dos serviços será de 90 dias, com mais 90 dias de conservação, totalizando 180 dias.

11.18.1) Após assinatura do contrato a empresa vencedora terá 5 (cinco) dias úteis APÓS A EMISSÃO E ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS para dar início à prestação dos serviços contratados (FORNECIMENTO E PLANTIO), havendo de cumprir, ainda o prazo de CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO POR UM PERÍODO DE 90 DIAS, efetuando efetivamente os serviços relativos ao período de manutenção.

11.19 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

11.20 - A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

11.21 – Para fins de reajustamento do Contrato:

11.21.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

11.21.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

11.21.3. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

11.21.3.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (Doc. SEI-GDF Nº 103439260), desde que:

I - o fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;

II - o fato ocorra após a apresentação da proposta;

III - o fato não ocorra por culpa da contratada;

IV - a modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;

V - seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI - Deverá ser observada a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (96359900), a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de equilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia, mas que em seu art. 15 amplia às demais espécies de contrato da NOVACAP, no que couber.

11.22 - As demais regras sobre o reajuste estão contidas na minuta do contrato, parte integrante do Edital.

11.23 – Certificação das Gramas, conforme exarado o item 12 do Termo de Referência.

11.24 - Matriz de Risco – vide item 28 do Termo de Referência.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Deverá atender aos critérios estabelecidos no item 9.3 do Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega dos materiais;

13.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

13.4 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.5 – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.6 - Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.7 – A Contratada deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: <https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>), durante toda a vigência do contrato/execução do contrato.

13.8 - Atender às obrigações da Contratada conforme disposto no item 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência e na minuta do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o gestor/fiscal interno do Contrato, conforme Art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

14.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

14.6 - Atender às obrigações da CONTRATANTE conforme disposto no item 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência e na minuta do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 – As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

15.1.1 - Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.1.2 - O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

15.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

VI - Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (modelo Anexo II);

15.3 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

15.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos materiais e equipamentos, conforme este Termo de Referência;

15.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.

15.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.7 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o prazo de entrega dos bens;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.19 É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.20 Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

15.21 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.22 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.23 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.23.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

16. DAS PENALIDADES

16.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.1 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.1.3. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.5. O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.1.6. A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.1.7. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

16.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

- I – Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;
- II – pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

Parágrafo único. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o caput, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

16.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

- I – razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;
- II – danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;
- III – no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV – reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;
- V – outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

16.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

16.7.1. Será competente para aplicá-la:

- I – O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;
- II - O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

16.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

- I – desconto da garantia do respectivo contrato, se couber;
- II – desconto dos pagamentos eventualmente devidos;
- III – cobrança administrativa por parte da Diretoria Financeira do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados o inciso I e/ou II deste artigo;
- IV – frustrados os meios de cobrança dos incisos acima listados, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

16.11. E, demais contidas no Item 25. DAS SANÇÕES do Termo de Referência.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:

- I – não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- II – cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III – lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV – atraso injustificado para o início do serviço ou do fornecimento;
 - V – paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - VI – subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - VII – cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII – fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
 - IX – desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
 - X – cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - XII – dissolução da empresa CONTRATADA ou o falecimento da pessoa física CONTRATADA;
 - XIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do presente Contrato;
 - XIV – razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
 - XV – acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP de serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no Art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.303, de 2016;
 - XVI – materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, ou outra forma de controle, que impossibilite a continuidade do presente Contrato;
 - XVII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
 - XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XIX – perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
 - XX – prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
 - XXI – prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente;
- 17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 17.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) indenizações e multas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

18.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.4 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

18.6 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

18.7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap, previsão do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

18.8 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179, § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).

18.9 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

18.10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, de acordo com §1º do art. 87 da Lei 13.303/2016.

18.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

18.13 - O Termo de Referência e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.

18.14 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília - DF, 21 de Junho de 2024.

Aline Alves de Oliveira
Chefe do DECOMP/DA
- respondendo –

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- Vide Termo de Referência (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no Art. 92 § 2 alínea “d” do Regulamento de Licitações - RLC da Novacap, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF no, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 13.303/2016, adotada no âmbito do DF, através do Decreto nº 44.330, de 16 de Março de 2023.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao DECOMP/DA , no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica,; quanto for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante legal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA.

..... (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico 014 / 2024– DECOMP/DA, DECLARA expressamente que:

A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º: _____, com sede na _____, declara, para os devidos fins, que aceita, na condição de fornecedor do cadastro reserva, fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s), para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa
(Identificação)

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019).**

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

PROCESSO:

MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica cima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações, previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da Lei.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Pregão eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____, em ___ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Pregão eletrônico nº 014 / 2024 – DECOMP/DA

A empresa _____. Inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra- assinado, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

Representante Legal
Assinatura

ANEXO XIII

Vide MAPA DE RISCOS (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br).

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

ANEXO XV
CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pela Assessoria de Cadastro e Licitações – DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

- 1.1 acessar o endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/>;
- 1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e
- 1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>, bem cópia dos seguintes documentos:

- a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;
- b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e
- c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.
- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras Interino(a)**, em 21/06/2024, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`
verificador= **144041145** código CRC= **129A33F4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF